



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 18.02.14

ITEM Nº 043

TC-022321/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Serviço Social e Amparo ao Menor Acordes de Belém.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito e Farid Said Madi (Prefeitos), Gustavo Coelho de Almeida (Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania), Lenir Bitencourt dos Santos (Presidente) e Antonio Carlos dos Santos (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale em 12-07-10, 14-09-10, 07-02-11 e 28-09-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$24.000,00.

Advogado(s): Luiz Antonio Collaço Domingues e Kátia Borges Varjão.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Tratam os presentes autos da prestação de contas dos recursos públicos repassados através de Subvenção, pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** à Associação de Serviço Social e Amparo ao Menor Acordes de Belém, no exercício de 2008, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O presente repasse é oriundo de Termo de Acordo, celebrado em 28/02/2008, objetivando o desenvolvimento de atividades destinadas à recuperação, reabilitação e reintegração dos menores menos favorecidos à sociedade, buscando a capacitação plena do cidadão e sua inclusão social, durante a vigência de 12 meses.

Dos exames realizados, a 4ª Diretoria de Fiscalização verificou a ausência da prestação de contas dos recursos transferidos (fls.17).

Diante disso, foram notificados os responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária (fls.20/21).

Consigno que o vice-presidente da entidade, Sr. Antonio Carlos dos Santos, não foi encontrado, já que no local informado como sede da Entidade Beneficiária funciona uma empresa de Locação de Equipamento para Construção (fls.21v).

Em decorrência, o responsável foi notificado por edital, nos termos dos artigos 91, IV e 29, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Prefeitura Municipal de Guarujá informou que está promovendo a inscrição em dívida ativa do valor referente aos repasses que não foram justificados pela entidade, com oportuno ajuizamento de ação judicial competente, visando o ressarcimento aos cofres públicos (fls.36/37).

A ATJ e respectiva Chefia opinaram pela irregularidade da matéria, sem prejuízo de imputar a suspensão de novos recebimentos e o recolhimento da importância.

Submetidos os autos ao meu Gabinete, expedi notificação à Municipalidade para informar as providências efetivamente adotadas visando o ressarcimento ao erário (fls.72).

A Prefeitura Municipal de Guarujá declarou que adotou todas as providências voltadas ao ressarcimento do erário, inscrevendo os valores devidos em dívida ativa e, posteriormente, ajuizou a competente execução fiscal, tendo sido expedida carta de citação na data de 20/04/2013 (fls.88).

É o relatório.

GC-CCM-11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GC-CCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 18 / 02 / 2014

ITEM Nº 043

Processo:

TC-22321/026/10

Órgão Concessor:

Prefeitura Municipal de Guarujá

Responsável pelo Órgão

Concessor:

Farid Said Maid

Prefeito à época

Maria Antonieta de Brito

Prefeita Municipal

Gustavo Coelho de Almeida

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Cidadania

Mauro Scazufca

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Financeira

Advogados:

Luiz Antonio Collaço Domingues

OAB/SP 99.005

Gustavo Guerra Lopes dos Santos

Procurador Jurídico Municipal

Kátia Borges Varjão

OAB/SP 307.722

Nanci Baptista

OAB/SP 197.143

Entidade Beneficiária:

**Associação de Serviço Social e Amparo ao Menor
Acordes de Belém**

Responsável pela

Entidade Beneficiária:

Lenir Bitencourt dos Santos

Presidente da Entidade

Antonio Carlos dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vice-Presidente da Entidade

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Prestação de Contas - Subvenção

Exercício: 2008.

Valor total em exame: R\$ 24.000,00

VOTO

Verifica-se dos autos que a Prefeitura Municipal de Guarujá repassou a título de subvenção à Associação de Serviço Social e Amparo ao Menor Acordes de Belém, no exercício de 2008, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Entretanto a entidade não apresentou a devida prestação de contas do repasse em referência.

Face a ausência da prestação de contas, a Prefeitura Municipal de Guarujá promoveu a inscrição do débito na dívida ativa, com o consequente ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

Infere-se dos documentos juntados aos autos, que na data de 20/04/2013, foi expedida carta de citação nos autos de Execução Fiscal (fls.88).

Diante do exposto e considerando o que consta dos autos, **voto pela irregularidade** da aplicação dos recursos no montante de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), cuja despesa não foi comprovada.

Condeno, a **Associação de Serviço Social e Amparo ao Menor Acordes de Belém** à **devolução** do referido valor, devidamente corrigido e, **suspendo-a de novos recebimentos**, até que comprove junto a este Tribunal de Contas a regularização da matéria.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.